

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 015/2017, celebrado em 05/10/2017.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, inscrita no CNPJ n.º 04.312.674/0001-82 e **Fundação Universidade do Amazonas - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD/UFAM**, inscrita no CNPJ de n.º 04.378.626/0001-97.

3.OBJETO: O presente Termo tem por objetivo o estabelecimento de um regime de cooperação técnica e pedagógica, com a disposição de 06 (seis) servidores, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial - NEPPD, tudo na forma do Plano de Trabalho, às fls. 53/59, conforme Ofício n.º 007/2017 – NEPPD/FACED/UFAM (fls. 01/02); Parecer Técnico (fls. 22); Parecer Jurídico n.º 15.07.2017-ASSTEC/SEMED (fls. 35/37); Parecer n.º 336/2017 – PA/PGM e Despacho (fls. 39/41), constantes dos Processos n.º 2017/4114/4147/01628 e 2016/4114/4147/07390.

4.PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 05 de outubro de 2017.



KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato N. 003/CME/2016
APROVADO pela Resolução N.006/CME/2016, de 19.05.2016

EMENTA

Art.1º- CREDENCIAR e AUTORIZAR o funcionamento da *Educação Infantil* nas fases Creche (02 e 03 anos de idade) e Pré-escola (04 a 05 anos de idade) do **CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA SANDRA BURGA**, situado na Rua São Jorge, 70 – Santa Luzia, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2016.**

Art.2º- APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Professora Sandra Burga.

Art.3º- DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 19 de maio de 2016.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS PG/7364
Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

(*) PORTARIA N.º 221/2017 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SEMMASDH, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei n.º. 8.666 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º. 2016/11908/11948/00011 – Sra. SORAYA NEVES DA SILVA VELASQUE.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Locação n.º. 28/2016, celebrado pelo Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos- SEMMASDH, e a Sra. Soraya Neves da Silva Velasque.

Servidor	Matrícula
Maria Lenise Trindade da Silva	128.908-0B
Marinete Neves Pedrosa	130.609-0A
Jucimaria da Silva Menezes	125.609-2A
Suplente	
Daniel Tenazor da Silva	123.299-1C
Maria do Perpetuo Socorro Monteiro Barbosa	117.808-3D

II - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de setembro de 2017.



ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- SEMMASDH.

(*) Republicado por sair com incorreções no DOM 4224, de 09.10.2017

PORTARIA N.º. 222 /2017 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal n.º. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;